
NOTA EXPLICATIVA
MP 783/17 – PERT - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA -
PARCELAMENTO

Por meio da Medida Provisória n.º 783 de 31 de maio de 2017 foi instituído o **Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PERT.** O novo programa traz reduções de multas e juros para quitação de débitos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, vencidos até 30 de abril de 2017, assim como estende o número de parcelas para até 180 (cento e oitenta) no caso de parcelamento.

A adesão ao PERT poderá ser realizada até 31 de agosto de 2017, sendo que a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional editarão no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da citada MP, normas estabelecendo os procedimentos a serem seguidos pelos contribuintes interessados.

No âmbito da **Secretaria da Receita Federal** os benefícios são:

1) Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo 7,5% (sete e meio por cento) para débitos inferiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) e 20% (vinte por cento) para débitos superiores, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, **em parcela única**, com redução de **90% (noventa por cento) dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;**

b) parcelado em **até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas** mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de **80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;** ou

c) parcelado em até **175 (cento e setenta e cinco parcelas) mensais** e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de **50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas**, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a um por cento da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada.

Fica ainda mantida a hipótese de o contribuinte optar pela utilização de prejuízos fiscais e base negativa da CSLL para liquidação de seus débitos.

No âmbito da **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** os benefícios são:

1) Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 7,5% (sete e meio por cento) para débitos inferiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) e 20% (vinte por cento) para débitos superiores, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, **em parcela única**, com redução de **90% (noventa por cento) dos juros de mora**, de **50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas**, e de **25% (vinte e cinco por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios**; ou

b) parcelado em até **145 (cento e quarenta e cinco) parcelas** mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de **80% (oitenta por cento) dos juros de mora**, **40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas**, e de **25% (vinte e cinco) por cento dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios**; ou

c) parcelado em até **175 (cento e setenta e cinco) parcelas** mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de **50% (cinquenta por cento dos juros) de mora**, **25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas**, e **dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios**, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a um por cento da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada.

Fica possibilitado ao contribuinte, após a aplicação das reduções de multa e juros, o oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, desde que aceitos pela União. Para adesão dos débitos em discussão administrativa e judicial o contribuinte deverá desistir das defesas e recursos administrativos interpostos, assim como das correspondentes ações judiciais.

Os valores mínimos das parcelas são de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa física e R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoa jurídica.

Estas são as informações iniciais sobre o Programa Especial de Regularização Tributária, sendo que permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos, informações e auxílios que possam ser necessários.

*Roberto Chikusa
Lopes da Silva & Associados
8/junho/2017*